

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Data, Hora e Local: No dia 22 de dezembro de 2016, às 11:00hs, na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Norival Bonamichi, Jardel Massari, Martín Emiliano Escobari Lifchitz, José Francisco Hintze Júnior e Luiz Antônio Santos Baptista.

Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Norival Bonamichi. Secretário: Sr. José Francisco Hintze Júnior.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) o Programa de Recompra de Ações de Emissão da Companhia (“**Programa de Recompra**”); e (ii) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre: (a) o Programa de Recompra, caso aprovado pelo Conselho de Administração; (b) alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, no montante de R\$ 217.717,50 (duzentos e dezessete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e respectiva emissão de 6.699 (seis mil e seiscentas e noventa e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ocorridos em 12 de julho de 2016, conforme ata da reunião do Conselho de Administração da mesma data, em razão do exercício de opções de compra de ações pelo beneficiário Luciano Arantes Barros no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia; (c) retificar o nome de Conselheiro Fiscal eleito na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2016 que, por um erro, constou como sendo “João Paulo Marques Netto”, quando na verdade deveria ter constado “José Paulo Marques Netto”; e (d) autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Companhia.

Deliberações: Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os conselheiros:

- (i) sujeito à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do § 3º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, e atendidas as exigências da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“**ICVM 567**”) e demais disposições legais vigentes, aprovar o

Programa de Recompra para aquisição de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, visando à maximização da geração de valor aos acionistas, e, eventualmente, serem utilizadas para atender ao Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2014, podendo, ainda, serem canceladas ou alienadas, conforme detalhado no Anexo I à presente ata, preparado nos termos do Anexo 20-B da Instrução CVM nº 481, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**ICVM 481**”), que é aprovado por esse Conselho para submissão à Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do artigo 5º da ICVM 567.

As aquisições objeto do Programa de Recompra poderão ser feitas no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação do Programa de Recompra pela Assembleia Geral.

As operações de aquisição serão realizadas na BMF&BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BMF&BOVESPA**”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o interesse, o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e regras previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Em razão das deliberações acima, ficam autorizados os administradores da Companhia a convocarem uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do Programa de Recompra, nos termos do item (ii) abaixo.

- (ii) determinar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação do Programa de Recompra, ora aprovado pelo Conselho de Administração; (b) alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, no montante de R\$ 217.717,50 (duzentos e dezessete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e respectiva emissão de 6.699 (seis mil e seiscentas e noventa e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ocorridos em 12 de julho de 2016, conforme ata da reunião do Conselho de Administração da mesma data, em razão do exercício de opções de compra de ações pelo beneficiário Luciano Arantes Barros no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia; (c) retificar o nome de Conselheiro Fiscal eleito na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2016 que, por um erro, constou como sendo “João Paulo Marques Netto”, quando na verdade deveria ter constado “José Paulo Marques Netto”; e (d) autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os

presentes. Mesa: Norival Bonamichi (Presidente) e José Francisco Hintze Júnior (Secretário).
Conselheiros Presentes: Norival Bonamichi, Jardel Massari, Martín Emiliano Escobari Lifchitz, José Francisco Hintze Júnior e Luiz Antônio Santos Baptista.

Cravinhos, 22 de dezembro de 2016.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

NORIVAL BONAMICHI

Presidente

JOSÉ FRANCISCO HINTZE JÚNIOR

Secretário

ANEXO I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“Companhia”) realizada em 22 de dezembro de 2016, nos termos do Anexo 20-B - NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações de Emissão da Companhia (“**Programa de Recompra**”), aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de dezembro de 2016, tem por objetivo a aquisição de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, visando à maximização da geração de valor aos acionistas, e, eventualmente, serem utilizadas para atender ao Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2014, podendo, ainda, serem canceladas ou alienadas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Nesta data, a Companhia (i) possui 23.795.255 (vinte e três milhões setecentas e noventa e cinco mil e duzentas e cinquenta e cinco) ações em circulação no mercado, conforme definição do § 3º, inciso I, do artigo 8º da Instrução CVM 567 de 17 de setembro de 2015; e (ii) não possui ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá adquirir até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias de sua própria emissão, representativas de cerca de 6,3% (seis vírgula três por cento) das ações em circulação no mercado, negociadas na BM&FBOVESPA sob o Código de Negociação “OFSA3.SA”.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na BM&FBOVESPA, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na BM&FBOVESPA, a preços de mercado.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na BM&FBOVESPA, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável, pois a Companhia não prevê impactos decorrentes das negociações no âmbito do Plano de Recompra sobre a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º desta Instrução;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na BM&FBOVESPA, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista que Companhia não auferirá recursos, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para atender a eventual exercício no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2014, podendo, ainda, serem alienadas ou canceladas.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

As aquisições objeto do Programa de Recompra poderão ser feitas no prazo de até 1 (um) ano, com início em 24 de janeiro de 2017 e término em 23 de janeiro de 2018, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o interesse, o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e regras previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações de aquisição serão realizadas no pregão da BM&FBOVESPA, com a intermediação das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Corretora de Valores S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (ii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Av. Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-32; (iii) XP

Investimentos CCTVM S.A., com sede na Pr. Botafogo, 501 - SALA 601 - A1, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04; (iv) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2235 - 24º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49; e/ou (v) BB DTVM Gestão de Recursos S.A., com sede na praça XV de Novembro, nº 20, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos das contas de Reserva de Lucros e Reserva de Capital que, conforme Demonstrações Financeiras Intermediárias com data base de 30.09.2016, dispunham de R\$ 63.849.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais), sendo que a efetiva recompra das ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da operação, de modo a anteder o disposto na Instrução CVM nº 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O montante a ser empregado na recompra do total de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações, equivalente a R\$ 51.060.000,00 (cinquenta e um milhões e sessenta mil reais) com base em um valor médio da ação dos últimos 50 (cinquenta) pregões, correspondente a R\$ 34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos), representava cerca de 80% (oitenta por cento) da soma da Reserva de Lucros e da Reserva de Capital da Companhia em 30.09.2016.

Nesse sentido, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, já que ela sequer consumirá a Reserva de Lucros e a Reserva de Capital da Companhia existente em 30.09.2016. Ademais, os membros do Conselho de Administração também avaliam a situação financeira da Companhia de forma favorável.
